

LEI COMPLEMENTAR Nº. 4.349 / 2013

EMENTA: Modifica dispositivos da Lei Nº. 4.253/2012 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os itens II, V e VI e incluídos os item IX no Artigo 121, da Lei Nº 4.253/2012 – Plano Diretor Participativo do Município do Paulista:

Art. 121 Ficam definidas como ZEIS as seguintes localidades:

II. ZEIS 2 – Beira Mangue / Vila Aparecida

•

V. ZEIS 5 – Jardim Justiça e Paz

VI. ZEIS 6 - Dom Helder

.

IX. ZEIS 9 - Luiz Gonzaga

Art. 2º O Artigo 126, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 126 - As Zonas Especiais de Conservação Urbana e Ambiental – ZECUA são caracterizadas por áreas com expressiva cobertura vegetal, em diferentes estágios de regeneração, contendo relevantes remanescentes florestais, cuja regulação urbanística prevê:

- O papel de amenização ambiental no ambiente urbano;
- II. A proteção dos elementos naturais de valor paisagístico e turístico;
- III. A definição de áreas de proteção integral e de uso restrito;
- IV. A criação de áreas verdes municipais, parques urbanos e unidades de conservação da biodiversidade;
- V. A proteção de mananciais definidas pela lei estadual nº. 9.860/1986 e conservação das áreas de preservação permanente na forma definida pela lei federal 12.651/2012 e leis estaduais pertinentes;
- VI. A utilização para atividades de lazer, esporte, cultura, educação ambiental e pesquisa.
- **VII.** As atividades econômicas, em bases sustentáveis, de relevante interesse municipal que integrem, potencializem ou apóiem a conservação ambiental e o turismo do município.
- VIII. A contenção do processo de expansão dispersa da urbanização.



Parágrafo Único - É vedado o parcelamento do solo nas ZECUAS - Zonas Especiais de Conservação Urbana e Ambiental, sendo permitido apenas nas áreas passíveis de ocupação definidas pela Secretaria do Meio Ambiente e pela CEAUS – Comissão Especial de Análise do Uso do Solo, com o objetivo de apoiar a conservação ambiental. As ZECUAS deverão ser tratadas individualmente em conformidade com as suas condições físico-ambientais, devendo ter os seus parâmetros e índices urbanísticos definidos pela CEAUS.

Art. 3º O **Artigo 127**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 As Zonas Especiais de Conservação Urbana e Ambiental – ZECUA classificam-se em:

- I. ZECUA Caetés caracterizada pela presença da Estação Ecológica de Caetés, categorizada pela Lei Estadual Nº. 13.787, de 08 de junho de 2009, como unidade de conservação de proteção integral; por áreas de proteção dos mananciais definidas pela Lei Estadual Nº. 9.860/86, e por áreas cujos parâmetros de uso e ocupação específicos estão apresentados no Anexo II, Quadros 4, 5 e 6 desta Lei;
- **II. ZECUA Via Parque do Paratibe** Subdividida em 3 Trechos, com as seguintes delimitações:

Trecho I - poligonal com os seguintes limites: A Oeste com a BR-101, a Leste com a Ponte Projetada à altura do Conjunto Alameda Paulista, ao Sul e Norte com a Via Parque do Paratibe.

Trecho II - Poligonal com os seguintes limites: A Oeste com a Ponte Projetada à altura do Conjunto Alameda Paulista, a Leste com a ZECUA Janga, ao Norte com a faixa marginal de preservação permanente do Rio Paratibe prevista na Lei Federal 12.651/12 e ao Sul pela via sul da Via Parque do Paratibe, a ZEIS 2 e o limite com o município de Olinda.

Trecho III - Poligonal com os seguintes limites: A Oeste com a ZECUA Janga, a Leste com o Oceano Atlântico, ao Sul com a faixa marginal de preservação permanente do Rio Paratibe prevista na Lei Federal 12.651/12 e ao Norte com os limites da ZECUA Janga.

- III. ZECUA Mirueira caracterizada pela presença de áreas com expressiva cobertura vegetal, em diferentes estágios de regeneração, onde está situada a Floresta Urbana da Mirueira. Esta zona compreende também as áreas de remediação do Lixão da Mirueira e as áreas destinadas à edificações para Gestão da Política Municipal de Saneamento Ambiental, cujos projetos deverão ser submetidos à análise especial da CEAUS.
- IV. ZECUA Lagoa do Pau Sangue compreende áreas com cobertura florestal em diferentes estágios de regeneração. Para esta ZECUA, propõe-se a criação de Unidade de Conservação e a elaboração do seu respectivo plano de manejo.
- V. ZECUA Jaguarana caracterizada pela presença da Reserva de Floresta Urbana, protegida pela Lei Estadual Nº. 14.324/2011.



- VI. ZECUA Timbó compreende a Área Estuarina do Rio Timbó, definida pela Lei Estadual Nº. 9.931/86 que define os parâmetros específicos para a área, como também áreas com cobertura vegetal nativa e em estágio de regeneração, protegidas por legislação federal e estadual.
- VII. ZECUA Janga caracterizada pela presença da porção maior do Parque Metropolitano do Janga que abriga a Reserva de Floresta Urbana do Janga, instituída pela Lei Estadual 14.324/2011 e as ruínas da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres de Maranguape, protegidas por Lei. Para esta ZECUA se propõe a sua proteção através da criação de uma unidade de conservação a elaboração do Plano de Manejo Específico.
- VIII. ZECUA Ronca caracterizada pela presença da Mata do Ronca. Para as áreas passíveis de ocupação, resguardando sua zona de amortização, serão adotados os parâmetros e índices urbanísticos definidos pela CEAUS.
- **Art. 4º** Fica criada a **Zona de Média Densidade 3 ZMD 3**, zona urbana caracterizada pelo núcleo original e as áreas de ocupação espontânea. Compreende parte dos bairros de Paratibe, de Mirueira e de Fragoso.
- **Art. 5º** O Artigo 128, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Artigo 128** Eixos de Dinamização Urbanas caracterizado como locais de atividades múltiplas, são áreas linderias às rodovias BR 101, PE 15, PE 22 e PE 01 (Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite), onde se concentram atividades urbanas amplamente diversificadas. Nestes eixos propõe-se adotar novos padrões de ocupação e parcelamento do solo.
- Art. 6º Altera o Anexo I Quadro de Parâmetros Urbanísticos, constante do Inciso I do Artigo 194.
- Art. 7º Altera as Pranchas: P-01/02 Zoneamento e P-02/02 Hierarquia do Sistema Viário, constantes das Alíneas a) e b), do Inciso III, do Artigo 194.
- Art. 8º Altera o Anexo IV Descrição Perimétrica das Zonas (Coordenadas UTM), constante do Inciso IV do Artigo 194.
- **Art. 9°** Revoga-se a Lei Nº 4.282/2013, datada de 25 de janeiro de 2013.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, de novembro de 2013

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR Prefeito



ANEXO I - Quadro de Parâmetros Urbanísticos

	Afa	stamentos i						
Zona			l e fundos	μ mín	μ	μ máx	Taxa de Solo Natural (%)	Obs.
	frontal	≤ 2 pavtos	> 2 pavtos	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	básico		rtaturar (70)	
Macrozona Urbana		<u> </u>						<u> </u>
Zona de Alta Densidade (ZAD)								
ZAD Setor 1	5,0	1,5	3,0	0,25	3,0	4,0	35	A/B/I/J
ZAD Setor 2	5,0	1,5	3,0	0,25	2,0	3,0	30	A/B/C/I/J
ZAD Setor 3	5,0	1,5	3,0	0,25	3,0		35	A/I/J
Zona de Média Densidade 1 (ZMD-1)	5,0	1,5	3,0	0,1	1,0	-	40	A/D/I/K
Zona de Média Densidade 2 (ZMD-2)	5,0	1,5	3,0	-	2,0	-	20	I/L
Zona de Média Densidade 3 (ZMD-3)	-	-	-	-	-	-	-	Н
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	5,0	3,0	3,0	0,1	1,0	-	60	A* / D / I / K
Zona de Urbanização Restrita (ZUR)	3,0	1,5	5,0	-	1,0	-	40	E/I/K
Zona Industrial (ZI)	1							
z _i 1	10,0	3,0	5,0	0,5	1,0	1,5	40	_
ZI 2	10,0	3,0	5,0	0,5	1,0	1,5	40	_
Zi 3	5,0	1,5	1,5	0,5	1,0	1,5	20	J
Zona de Comércio e Serviços (ZCS)	5,0	1,5	3,0	-	3,0	-	20	F/1/J
Setor de Centro Principal	-	-	-	-	-	-	-	G/H
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	-	-	-		-	-	-	Н
Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural (ZEIHC)	-	-	-	-	-	-	-	A** / H
Zona Especial de Conservação Urbana	e Ambie	ental (ZECUA	A)					
ZECUA Caetés][[]]		М
ZECUA Via Parque do Paratibe 1, 2 e 3	-	-	-	-	-	-		Q
ZECUA Mirueira			-					н
ZECUA Lagoa do Pau Sangue		-	-					Q
ZECUA Jaguarana			-					H/N
ZECUA Timbó			-					0
ZECUA Janga			-					н
ZECUA Ronca			-					Н
Eixos de Dinamização Urbana PE-01 - Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, PE-15, PE-18, PE-22 e a BR-101	7,0	1,5	3,0	0,25	2,0	3,0	30	J/R
Macrozona Rural			<u>'</u>					
Zona Rural (ZR)	-	-	-	-	-	-	-	P/M
Zona Especial de Conservação	-	-	-	-	1	-	-	H/M



GABINETE DO PREFEITO

Ambiental - ZECA				

Observações:

- A Aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo e desapropriação com títulos da dívida pública;
- A* Aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo e desapropriação com títulos da dívida pública somente na ZBD da área litorânea (antiga Fábrica Poty);
- **A** -** Aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsória, IPTU progressivo e desapropriação com títulos da dívida pública nas ZEIHC 10 e 11;
- **B** Lei específica definirá condições para a aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- C Lei específica definirá condições para a aplicação do Direito de Preempção;
- **D** O gabarito máximo é de 2 pavimentos para o uso residencial e 4 pavimentos para o uso hoteleiro;
- **E** O gabarito máximo é de 2 pavimentos;
- **F** Os parâmetros do quadro serão aplicados para a proposição de novos lotes, devendo ser considerados, na análise de projetos de áreas já edificadas, os padrões predominantes da quadra em que se situa;
- **G** O gabarito máximo é de térreo + 3 pavimentos, devendo o projeto considerar os padrões predominantes na quadra e passar por análise especial;
- H Os parâmetros serão definidos pela Comissão Especial de Análise do Uso do Solo -CEAUS através de Decreto do Executivo;
- I A dimensão máxima da quadra será de 200m lineares para novos parcelamentos;
- **J** O lote, a testada e a profundidade, mínimos:
 - Para meio de quadra, deverá possuir: 360 m², 12m e 30m, respectivamente, para o caso de novos parcelamentos;
 - Para esquina, deverá possuir: 450 m², 15m e 30m, respectivamente, para o caso de novos parcelamentos;
- K O lote, a testada e a profundidade, mínimos, deverá possuir: 1.000m², 20m e 50m, respectivamente, para o caso de novos parcelamentos;
- **L** O lote, a testada e a profundidade, mínimos:
 - Para meio de quadra, deverá possuir: 200,00 m², 10,00m e 20,00m, respectivamente, para o caso de novos parcelamentos;



GABINETE DO PREFEITO

- Para esquina, deverá possuir: 250,00 m², 12,50m e 20,00m, respectivamente, para o caso de novos parcelamentos;
- **M** Adotar os parâmetros de ocupação da Lei de Proteção de Mananciais (Lei Estadual Nº. 9.860/1986) e os critérios e normas da Lei Estadual Nº 13.787/2009;
- N Adotar as disposições contidas nas legislações federais e estaduais para Unidades de Conservação e respectiva zona de amortecimento e as recomendações do ZEEC Litoral Norte de Pernambuco para a subzona F6 (Subzona Estuarina do Rio Paratibe e Ecossistemas Adjacentes) Decreto Estadual Nº. 24.017/2002, Decreto Estadual Nº. 28.822/2006; Lei Estadual Nº. 4258/2010 e Lei Estadual Nº. 14.324/2011.
- O Adotar os parâmetros da Lei Estadual de Proteção as Áreas Estuarinas (Lei Estadual Nº. 9931/86) e as recomendações do ZEEC Zoneamento Econômico Ecológico Costeiro para o Litoral Norte de Pernambuco, para a subzona F5 (Subzona Estuarina do Rio Timbó e Ecossistemas Adjacentes) Decreto Estadual Nº. 24.017/2002 e Lei Estadual Nº. 4258/2010;
- P Obedecer aos parâmetros e normas do INCRA.
- Q N\u00e3o é permitido parcelamentos ou constru\u00f3\u00f3es nesta zona, exceto constru\u00f3\u00f3es de interesse p\u00eablico.
- **R -** Quando coincidir o eixo com a ZEIHC Zona Especial de Interesse Histórico Cultural prevalecerá os parâmetros e índices urbanísticos desta zona.

